



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a AV COPACABANA, s/n, EXPANSUL – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado pelo diretor da unidade, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TONHÃO CARREIRO FESTAS E EVENTOS LTDA – ME “ARROZ CARRETEIRO TONHÃO CARREIRO”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 10.207.156/0001-00, com sede a Avenida das Nações, s/n, Esq. c/ Rua Salvador, Qd. 14-A, Lt. 12, Sala 01, Setor Vera Cruz – Aparecida de Goiânia/GO aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área de fornecimento de refeições, conforme proposta, que passa a integrar o presente contrato.
- 1.2. A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer, conforme cardápio do dia, marmitex, diariamente até as 12:00 (segunda a sexta exceto feriados), estando montadas e prontas para entrega a **CONTRATANTE**.
- 1.3. A **CONTRATANTE** deverá informar – via telefone – à **CONTRATADA** até às 10:00h, a quantidade de marmitas do dia.
- 1.4. A **CONTRATADA** declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no presente instrumento, assim como, alvarás da vigilância sanitária e afins.

- 1.5. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta apresentada e eventuais acréscimos feitos quando da negociação com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente se dará a partir da assinatura do presente instrumento e terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem justificativa, por qualquer das partes, desde que, comunicado formalmente com antecedência de 15 dias.
- 2.2. O descumprimento contratual por parte de qualquer das partes, ensejará multa e apuração de perdas e danos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 10,00 (dez) reais – por marmitex -, em conta a ser informada pela **CONTRATADA**.
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos da seguinte forma:
- Quinzenalmente, sendo o vencimento vinculado à 07 dias após a emissão da nota fiscal.
  - A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.



- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

- 5.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.



Aparecida de Goiânia, 24 de maio de 2016.

Cleison Rodrigues da Silva  
Diretor Geral  
CREDEQ

**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**  
**ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**

**ARROZ CARRETEIRO TONHÃO CARREIRO**

CNPJ/MF sob número 10.207.156/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 266 892.55 RGO.

CPF: 232 231 201-06

NOME:

RG:

CPF: